



DECISÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025
(Processo Administrativo nº 2.186/2025)**

IMPUGNANTE: KAIROS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA

I) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para solicitar esclarecimento do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, é tempestiva a solicitação.

II) DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa **KAIROS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - CNPJ 56.345.565/0001-65**, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

NA OPORTUNIDADE, A EMPRESA SOLICITA O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

“ II – DOS ERROS MATERIAIS IDENTIFICADOS II.1 – Lote I No Lote I, foi identificado erro material objetivo de multiplicação em diversos itens da planilha de referencia, a exemplo do Item 4:

• Item 4 o Quantidade: 214 o Valor unitário: R\$ 213,59 o Total indicado no edital: R\$ 45.707,19 o Total correto (214 × R\$ 213,59): R\$ 45.708,26 Diferença apurada: R\$ 1,07 (um real e sete centavos) A ocorrência do mesmo tipo de inconsistência em diversos outros itens da planilha, a saber: Itens: 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 57, 68, 69, 72, 75, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 98. Em tais itens, verifica-se divergência entre:

- a quantidade prevista,
- o valor unitário indicado, e
- o valor total lançado na planilha, o que evidencia falhas aritméticas na multiplicação, impactando diretamente o valor total do Lote.

II.2 – Demais Lotes (II e III) Ressalta-se que o mesmo padrão de erro se repete nas planilhas dos Lotes II e III, onde também foram identificadas inconsistências entre os valores unitários, quantidades e totais apresentados, resultando em somatórias globais incorretas. Tal circunstância

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



demonstra que não se trata de erro isolado, mas sim de erro material recorrente e sistêmico, comprometendo a fidedignidade das estimativas de preços de todos os lotes do certame.

III – DO DIREITO Os erros apontados configuram erros materiais evidentes, de natureza objetiva, verificáveis por simples conferência matemática, não envolvendo qualquer juízo discricionário da Administração Pública. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 18, §1º, que exige estimativas de preços corretas e compatíveis com o objeto licitado;
- Art. 164, que assegura ao interessado o direito de impugnar o edital diante de irregularidades; bem como em observância aos princípios da:
 - Vinculação ao instrumento convocatório,
 - Julgamento objetivo,
 - Isonomia entre os licitantes,
 - Transparência, segurança jurídica e competitividade. É dever da Administração corrigir previamente erros materiais nas planilhas de referência, antes da realização da sessão pública. A manutenção de planilhas com valores incorretos pode induzir os licitantes a erro na formulação de suas propostas e comprometer a validade do julgamento.

IV – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A revisão integral das planilhas de preços de referência dos Lotes I, II e III, com a correção dos erros materiais de multiplicação e somatória identificados;
3. A retificação dos valores globais dos respectivos lotes, adequando-os aos valores matematicamente corretos;
4. Caso as correções impactem os valores estimados, a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e transparência.”

RESPOSTA:

Em análise à impugnação apresentada pela empresa KAIROS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ no 56.345.565/0001-65, cumpre esclarecer o que segue.

As diferenças pontuais apontadas nos Lotes I, II e III da planilha de preço não configuram erro material. As divergências observadas decorrem exclusivamente da aplicação de critérios de arredondamento matemático, adotados em razão da ocorrência de dízimas periódicas nos cálculos intermediários, especialmente nas operações de multiplicação entre quantidades e valores unitários originalmente expressos com mais de duas casas decimais, não se verifica, portanto, qualquer falha aritmética, erro de multiplicação ou inconsistência nas somatórias apresentadas.

Cumprir destacar, ainda, que tais arredondamentos não comprometem a confiabilidade da estimativa de preços, tampouco acarretam prejuízo à formulação das propostas, uma vez que os valores permanecem coerentes e proporcionais, preservando-se integralmente os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade.

Ademais, importa salientar que os valores constantes da planilha de referência possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente a orientar a elaboração das propostas. Ao final do certame, em razão da fase de disputa de preços, os valores originalmente estimados serão naturalmente modificados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



ajustados, de acordo com as propostas efetivamente apresentadas pelos licitantes, circunstância que afasta qualquer alegação de prejuízo decorrente de eventuais diferenças centesimais oriundas de arredondamentos.

Dessa forma, inexistindo erro material objetivo, passível de verificação por simples conferência matemática, desconsiderados os critérios de arredondamento legitimamente adotados, não há fundamento para a revisão da planilha, para a retificação dos valores globais dos lotes ou para a reabertura de prazos do certame.

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não merece acolhimento, devendo o edital e as respectivas planilhas de referência serem mantidos nos exatos termos em que foram publicados.

29 de janeiro de 2026.

Luciana Soares Alves
Departamento de Compras

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025
(Processo Administrativo nº 2.186/2025)**

IMPUGNANTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA

D) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para solicitar esclarecimento do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, é tempestiva a solicitação.

II) DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - CNPJ 27.975.551/0003-99**, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

NA OPORTUNIDADE, A EMPRESA SOLICITA O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

“Sr. Pregoeiro, Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, verificamos que o item 9.7, traz a faculdade de ser solicitado o envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances. Informa, ainda, que o prazo para a entrega da referida amostra, se solicitada, se dará no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua solicitação. Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que: 1º) No que tange à solicitação da amostra gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: “A exigência de amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico” (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384). 2º) Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 72 (setenta e duas) horas que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



amostra, prazo este exequível para tal. Diante do acima exposto nossas sugestões serão acatadas? Caso contrário favor esclarecer.''

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a sugestão foi acatada por esta Administração.

Considerando a natureza do objeto licitado, bem como a suficiência das especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, entende-se que a verificação da conformidade dos produtos poderá ser realizada de forma adequada por meio de análise documental, não se mostrando necessária, neste momento, a exigência de apresentação de amostras físicas.

Dessa forma, fica dispensada a apresentação de amostras, sendo substituída pela apresentação de catálogos, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos equivalentes, os quais deverão ser encaminhados no momento da apresentação dos documentos de habilitação, conforme orientações do edital e do sistema eletrônico.

Ressalta-se que a Administração poderá, motivadamente, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, caso entenda necessário para a adequada aferição da conformidade do objeto ofertado.

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025
(Processo Administrativo nº 2.186/2025)**

IMPUGNANTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA

D) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para solicitar esclarecimento do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, é tempestiva a solicitação.

II) DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 04.602.789/001-01**, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

NA OPORTUNIDADE, A EMPRESA SOLICITA O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

“Pergunta 01 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte: “b) Periodicidade do fornecimento: A entrega PARCELADA dos equipamentos objeto da presente licitação, será no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.” Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 15 (Quinze) dias úteis, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias.”

RESPOSTA 01:

Conforme Termo de Referência, item 4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 4.2, b - **Periodicidade do fornecimento:** A entrega parcelada dos mobiliários, incluindo o transporte dos bens, e a montagem do objeto da presente licitação, será no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

Com relação ao prazo de entrega por ser discricionário da Administração, e em respeito ao Princípio da Razoabilidade, manteremos o prazo de entrega em até **15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento**, uma vez que, não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública. Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

“ Pergunta 02 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 02:

Com relação à emissão da nota fiscal referente aos itens de PCs Desktop Completos, informamos que o posicionamento apresentado está correto, desde que a nota fiscal esteja devidamente compatível com a respectiva ordem de fornecimento.

“ Pergunta 03 – No quesito REAJUSTE: A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º: Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...] §7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa: Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...] V - o preço e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; [...] § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, não foi informada a data do orçamento estimado, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva. Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado. Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.”

RESPOSTA 03:

A Administração, após análise técnica do questionamento, decide pelo DEFERIMENTO do questionamento. Em observância ao Art. 25, § 7º e Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, informamos que o edital e seus anexos serão retificados para sanar a omissão apontada.

Ficam formalmente definidos os seguintes critérios para o reajustamento de preços deste certame:

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: Fixada em 24/07/2025. Este é o marco temporal para a contagem da periodicidade de 1 (um) ano para o primeiro reajuste.

ÍNDICES DE REAJUSTE: Ficam definidos o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE) como índices de referência.

A cláusula de reajuste constante na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato passa a vigorar com o seguinte texto:

"CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, estabelecida em 24/07/2025.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento (24/07/2025), os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

9.3. Para fins de reajuste, será adotado o índice que apresentar a menor variação inflacionária acumulada no período, de modo a preservar a vantajosidade do registro de preços para a Administração.

“Pergunta 04 – No quesito Ata de Registro de Preço: Referente Adesão, o edital cita o seguinte: “5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



e/ou termo de referência. USAR QUANDO O REGISTRO DE PREÇOS FOR COM INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO, SEM INDICAÇÃO DO TOTAL A SER ADQUIRIDO, CONFORME O ART. 112 DO DECRETO MUNICIPAL. OU 5.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos” Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?”

RESPOSTA 04:

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que, **por equívoco material**, não foi suprimida do texto do Edital a redação que dispõe sobre a **não admissão de adesão à Ata de Registro de Preços**, uma vez que a **minuta da Ata contempla alternativas excludentes**, a serem escolhidas conforme a definição administrativa do certame.

Esclarece-se, portanto, que a **alternativa aplicável ao presente procedimento é aquela que autoriza a adesão**, qual seja:

“Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.”

Assim, fica confirmado que **será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, observadas as condições, limites e requisitos previstos na legislação aplicável, na minuta da Ata e nos demais instrumentos do certame.

O Edital será interpretado conforme essa diretriz, não havendo impedimento à adesão (“carona”) no presente Registro de Preços.

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025
(Processo Administrativo nº 2.186/2025)**

IMPUGNANTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA

D) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para solicitar esclarecimento do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, é tempestiva a solicitação.

II) DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - CNPJ 27.975.551/0003-99**, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

NA OPORTUNIDADE, A EMPRESA SOLICITA O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

“ Sr. Pregoeiro,

Referimo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Processo Administrativo nº 2.186/2025, que já se encontra regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA. Analisando o referido Edital verificamos que um de seus itens deixa dúvida, sendo necessário esclarecimento, conforme se segue abaixo:

1º) **GARANTIA DE PROPOSTA** – O edital traz em seu item 9.11. Da garantia da proposta, subitem 9.11.1, a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

f9.11.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

9.11.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.11.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Não resta dúvida sobre a legalidade da exigência da GARANTIA DE PROPOSTA, cabendo ao Administrador Público optar por impor ou não tal exigência em seu instrumento convocatório.

Segundo o artigo 58, da Lei nº 14.133/21, temos que:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.”

Diante do que prescreve o artigo acima transcrito a garantia de proposta não deve estar presente juntamente com os documentos de habilitação e nem devem ser analisados após a fase de lances, não tendo sido informado no edital que:

- a) Tendo em vista que todos os licitantes devem apresentar a Garantia de Proposta como condição de pré-habilitação ao processo licitatório, não consta que tal garantia deve ser entregue no ato do cadastro da proposta inicial, visto ser este o momento da verificação do atendimento se realmente todos os licitantes poderão participar da etapa de lances, visto estarem com suas propostas garantidas, conforme nos ensina o Tribunal de Contas da União - TCU em sua publicação Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023 – Pág. 501, senão vejamos:*

*“Vale lembrar que, enquanto na Lei 8.666/1993, a garantia de proposta era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira, NA LEI 14.133/2021, PASSA SER UTILIZADA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, OU SEJA, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.” (grifo nosso)
<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>*

Como visto acima, caso não haja a apresentação da garantia de proposta o licitante não poderá participar do processo licitatório, ou seja, nem irá para a etapa de lances, visto que não podemos ter licitantes que garantiram a sua proposta com licitantes que não garantiram a sua proposta, pois tal ato seria ilegal, como dispõe o TCU. Apresentar garantia de proposta depois da disputa não é legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



➤ **PERGUNTAS:**

a) *Uma vez que a garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo, gostaríamos de saber, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?*

b) *Estamos entendendo que a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.*

c) *Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?*

d) *A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.*

e) *Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?''*

RESPOSTAS:

a) Informamos que o envio do comprovante da garantia de proposta deverá observar estritamente as instruções disponibilizadas no próprio sistema eletrônico LicitaNet, o qual é autoexplicativo e orienta, de forma clara, o local correto para o anexo dos documentos exigidos na fase de cadastramento da proposta.

Dessa forma, cabe a cada licitante anexar o respectivo comprovante no campo indicado pelo sistema no momento do registro da proposta, sendo de sua inteira responsabilidade o correto cumprimento das orientações ali dispostas, para fins de validação da garantia apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



b) Está correto o entendimento exposto. A garantia de proposta, quando exigida, deve ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, configurando requisito a ser verificado na abertura do certame, antes da etapa de lances.

Assim, a ausência de apresentação da garantia de proposta implica o impedimento de prosseguimento do licitante no certame, não sendo admitida sua participação nas fases subsequentes, inclusive na etapa competitiva, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, a análise da garantia ocorre previamente à fase de lances, assegurando a observância da legalidade, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

c) Informo que os dados da licitante não poderão ser identificados no momento da apresentação da proposta, devendo, portanto, ser devidamente ocultados. Tal medida se faz necessária para resguardar os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da isonomia, impessoalidade e legalidade, assegurando a igualdade de condições entre os participantes do certame. Ressalte-se que a manutenção da discricão quanto à identidade das licitantes é fundamental para garantir a lisura do processo licitatório, evitando qualquer favorecimento ou prejuízo indevido a qualquer das partes envolvidas. Dessa forma, a adoção dessa prática visa preservar o bom andamento do procedimento e reforçar a transparência e a equidade da disputa.

d) O entendimento apresentado não está totalmente correto. Nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a devolução da garantia de proposta ocorrerá no prazo legal, observada a modalidade adotada pelo licitante.

Todavia, na hipótese de seguro-garantia, cumpre esclarecer que não há devolução de valores ao licitante, uma vez que o prêmio pago à seguradora corresponde à contratação do seguro e não é reembolsável, tratando-se de custo assumido pelo próprio licitante. Nessa modalidade, a devolução da garantia se efetiva por meio da liberação formal da apólice, com comunicação à seguradora acerca do encerramento da obrigação.

Assim, a Administração procede à liberação da garantia conforme a modalidade apresentada, inexistindo restituição financeira nos casos de seguro-garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



e) Sim, a exigência de garantia de proposta se faz necessária, tratando-se de ato discricionário da Administração, devidamente amparado pela Lei nº 14.133/2021. A decisão pela exigência da garantia foi adotada no exercício do poder discricionário administrativo, considerando critérios de conveniência e oportunidade, com o objetivo de resguardar o interesse público, assegurar a seriedade das propostas e mitigar riscos de desistências injustificadas ou comportamentos oportunistas por parte dos licitantes.

Ressalta-se que a legislação não condiciona a exigência de garantia de proposta à complexidade do objeto, cabendo à Administração avaliar sua pertinência no caso concreto. Eventuais impactos no preço ou o caráter aparentemente reduzido do valor da garantia em determinados itens não afastam a legalidade e legitimidade da exigência, desde que prevista no instrumento convocatório e observados os limites legais.

Dessa forma, mantém-se a exigência da garantia de proposta, por se tratar de opção administrativa válida, fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, do interesse público e da segurança do procedimento licitatório.

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025**

(Processo Administrativo n° 2.186/2025)

IMPUGNANTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

I) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para solicitar esclarecimento do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, é tempestiva a solicitação.

II) DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ 01.590.728/0009-30, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

**NA OPORTUNIDADE, A EMPRESA SOLICITA O SEGUINTE
ESCLARECIMENTO:**

“ Prezados, Com relação ao Pregão Eletrônico 026/2025 e, especificamente, ao item 16 do lote 3 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos. Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL. É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Prezados, a LGT (Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros. Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade. Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente.”

RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, cumpre esclarecer o que segue.

Em relação à consulta sobre a obrigatoriedade de homologação pela ANATEL para os equipamentos objeto do Item 16 do Lote 3, confirmamos que o entendimento do fornecedor está absolutamente correto.

Conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei no 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e a Resolução ANATEL no 242/2000, é obrigatória a homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações para a comercialização e uso no território nacional de equipamentos de telecomunicações, incluindo aqueles que utilizam tecnologias como Wi-Fi e Bluetooth.

Porto Seguro, 29 de janeiro de 2026.

Francisco Evangelista da Silva Júnior

CPD – Centro de Processamento de Dados

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que o presente pedido foi apresentado de forma **tempestiva**, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias aplicáveis. Considerando, ainda, que o esclarecimento prestado enseja **alteração no instrumento convocatório, com impacto direto na elaboração e na composição das propostas**, faz-se necessária a **remarcação da data da sessão pública**, a fim de assegurar a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



observância dos princípios da **isonomia, da ampla competitividade e da transparência.**

Considerando que a alteração do edital impacta diretamente na formulação das propostas, a data da sessão será remarcada, sendo procedida a nova publicação do instrumento convocatório bem como sua retificação, na forma do art. 55, §1º da Lei n. 14.133/2021.

Porto Seguro/BA, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025**

(Processo Administrativo n° 2.186/2025)

IMPUGNANTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

D) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para solicitar esclarecimento do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, é tempestiva a solicitação.

II) DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ 01.590.728/0009-30, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de periféricos e equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

NA OPORTUNIDADE, A EMPRESA SOLICITA O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

“ Prezados, com relação ao Lote 03, entendemos que o edital se refere a um Registro de preços, onde a administração pode ou não adquirir os equipamentos conforme sua necessidade. Ocorre que uma estimativa de compra inicial ajudaria na formação de preços para melhor atendê-los, juntamente com os fornecedores. Pensando em um melhor preço para os itens do Lote 03, gostaríamos de verificar se há alguma compra Inicial definida para os itens do lote e qual a quantidade inicial que podem vir a solicitar. Desde já agradecemos.”

RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, cumpre esclarecer o que segue.

Em atenção ao questionamento acerca do Lote 03, esclarece-se que o certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



adota o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não há previsão de compra inicial, nem quantitativo mínimo garantido para os itens do referido lote.

As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços, observados os limites dos quantitativos estimados constantes do edital.

Porto Seguro, 29 de janeiro de 2026.

Luciana Soares Alves
Departamento de Compras

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12